



CONTRATO Nº 10/2026

Processo nº 03750.010305.000253/2026-47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO IN-COMPANY
DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO - FUNPRES-EXE E A EMPRESA
BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília/DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.810/0001-01, estabelecida na SCS Quadra 08, Bloco B, número 60, Sala 406, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **MINERVINO BRAZ MORAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.811.266, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 693.200.201-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 03750.010305.000253/2026-47, referente à situação de Inexigibilidade nº 47/2026, nos termos do inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do art. 138, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de condução de treinamento in-company "Desenvolvimento de Lideranças", com data prevista para início em setembro e previsão de término em dezembro de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora e carga horária total aproximada de 76,5h, dividida em três turmas, sendo 2 turmas presenciais em Brasília/DF com carga horária de 27,5h e 1 (uma) turma na modalidade on-line síncrona, com carga horária de 21,5h, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em treinamento personalizado para "Desenvolvimento de Lideranças"	Serviço unitário	54	R\$ 7.000,00	R\$ 378.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data e horário: a definir, com data prevista para início em setembro e previsão de término em dezembro de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

2.2. Local: a empresa deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, espaço físico externo às dependências da Fundação, localizado preferencialmente na região central de Brasília/DF ou em local de fácil acesso aos participantes, com capacidade compatível para acomodar confortavelmente todos os participantes da turma. O espaço deverá proporcionar ambiente favorável ao aprendizado, à interação entre os participantes e à realização de atividades práticas, assegurando conforto, concentração e aproveitamento adequado durante toda a execução da capacitação e deverá possuir infraestrutura adequada para atividades de capacitação corporativa, contemplando, no mínimo:

- a) sala de treinamento exclusiva durante todo o período de realização do evento;
- b) sistema de climatização (ar-condicionado) em pleno funcionamento;
- c) projetor multimídia ou painel de LED de dimensões compatíveis com o tamanho da sala;
- d) tela de projeção ou equipamento equivalente;
- e) sistema de sonorização com microfone, quando necessário;
- f) acesso à internet sem fio (Wi-Fi) estável para instrutores e participantes;
- g) pontos de energia suficientes para utilização de equipamentos eletrônicos;
- h) iluminação adequada para apresentações e atividades em grupo;
- i) instalações sanitárias em condições adequadas de uso;
- j) condições adequadas de segurança, higiene e conforto;
- k) disponibilidade de água, café, *coffee break* e apoio de copa durante os períodos de realização do treinamento presencial.

2.3. Modalidade: 2 (duas) turmas presenciais em Brasília/DF com carga horária de 27,5h cada e 1 (uma) turma na modalidade on-line síncrona, com carga horária de 21,5h, via *Microsoft Teams*.

2.4. Carga horária total: aproximadamente 76,5h, sendo a etapa de treinamento composta por 6 encontros de 4h (para as turmas presenciais) e 3h (para as turmas on-line), 3 sessões de conscientização (1,5h para cada turma) e 3 sessões de sustentabilidade (1,5h para cada turma). Além disso, haverá uma conversa de alinhamento estratégica entre os instrutores Dale Carnegie e Diretoria da CONTRATANTE e apresentação de relatório de devolutiva com resultados da avaliação de reação e Cartas de Resultados de todos os participantes para Gestão de Pessoas e Alta Gestão.

2.5. Público-alvo: Diretores, Gerentes e Coordenadores da CONTRATANTE, totalizando 54 profissionais.

2.6. Objetivo geral: fortalecer a cultura de liderança da CONTRATANTE através do desenvolvimento de Diretores, Gerentes e Coordenadores.

2.7. Conteúdo programático previsto:

Entrada - Conversa estratégica entre o instrutor Dale Carnegie e Diretoria da Funpresp. Alinhamento de diretrizes, do que é esperado do treinamento e dos participantes que farão o treinamento.

Conscientização - A Sessão de Conscientização é um momento interativo e online de 1h30 que permitirá alinhar o treinamento com toda a turma, fazer diagnóstico sobre cada líder e a Fundação e aplicar formulário de competências profissionais para análise individual enquanto líder.

Experiência – O treinamento: Desenvolvimento de Liderança – Diretores, Gerentes e Coordenadores

1. Assumir responsabilidade enquanto líder de pessoas e gestor de processos
 - Papel do líder na construção de resultados e cultura
 - Accountability e protagonismo na liderança
 - Equilíbrio entre gestão de pessoas e gestão de processos
 - Impacto do comportamento do líder no engajamento da equipe
2. Entender o que é esperado da área e passar isto para a equipe
 - Alinhamento estratégico entre área e objetivos institucionais
 - Desdobramento de metas e prioridades
 - Clareza na comunicação de expectativas
 - Construção de direcionamento consistente para a equipe
3. Trabalhar em conjunto com outras áreas, colaborando para o propósito institucional
 - Desenvolvimento de visão sistêmica
 - Quebra de silos e mentalidade de corresponsabilidade
 - Comunicação e influência entre áreas
 - Construção de soluções colaborativas
4. Saber delegar de maneira assertiva e gerenciar equipes híbridas, reconhecendo inovações
 - Delegação estruturada e desenvolvimento da autonomia da equipe
 - Definição clara de responsabilidades e acompanhamento de entregas
 - Boas práticas de liderança no modelo híbrido
 - Estímulo à inovação e valorização de iniciativas da equipe
5. Saber dar e receber feedback para melhores resultados, de maneira profissional
 - Fundamentos do feedback construtivo e contínuo
 - Estruturação de conversas de desenvolvimento
 - Feedback como ferramenta de performance e engajamento
 - Abertura para escuta e melhoria contínua
6. Fortalecer relações e gerenciar emoções demonstrando respeito e valorização das pessoas
 - Inteligência emocional aplicada à liderança
 - Construção de confiança e segurança psicológica
 - Respeito, imparcialidade e valorização das pessoas
 - Gestão de conflitos e relações no ambiente de trabalho
7. Ser um profissional mais estratégico e menos operacional
 - Transição do papel técnico para o papel estratégico
 - Priorização e foco em atividades de maior impacto
 - Gestão do tempo e das responsabilidades do líder
 - Desenvolvimento de líderes mais autônomos na equipe
8. Desenvolver visão estratégica e trabalhar com indicadores e metas para resultados
 - Fundamentos de pensamento estratégico
 - Tomada de decisão orientada a dados
 - Definição e acompanhamento de metas
 - Conexão entre ações da área e resultados organizacionais
9. Comunicar de maneira clara, envolvendo pessoas nas decisões
 - Comunicação clara, objetiva e estruturada
 - Engajamento da equipe por meio da comunicação
 - Condução de reuniões produtivas
 - Influência positiva e alinhamento de expectativas

2.8. Resultados esperados:

- validação conjunta da trilha de desenvolvimento e das prioridades do programa com a equipe de Gestão de Pessoas;
- ajustes de conteúdo com base em documentos e políticas internas da Funpresp-Exe;
- alinhamento de expectativas com a Diretoria e com os líderes participantes no *kick-off* do

programa;

- aumento da prontidão sucessória da organização, preparando líderes e substitutos para assumirem responsabilidades de liderança com maior segurança e consistência;
- fortalecimento da confiança e da segurança dos substitutos ao assumir, temporária ou definitivamente, posições de liderança.

2.9. Metodologia Dale Carnegie: prática, modular e experiencial com acompanhamento individual, com aplicação imediata e mudança comportamental sustentável, apresentando uma solução para a formação de Liderança, voltada para competências de desenvolvimento de pessoas para melhores resultados. Através da metodologia, desperta-se a atitude do Líder de querer melhorar; é fornecido o conhecimento por meio do uso das ferramentas certas e casos reais; leva-se a praticar de forma orientada e acompanhada; a Dale Carnegie auxilia a perceber avanços e novas habilidades e resultados por meio de feedbacks e coaching. Os trainers focam nas mudanças comportamental e emocional, que ajudam a sedimentar a transformação do relacionamento dos líderes com suas equipes.

Sobre:

- foco em comportamento, e não apenas em conhecimento
- aprendizagem experiencial, com prática em sala, feedback estruturado e planos de ação
- compromisso com aplicação imediata no contexto real de trabalho
- ambiente de confiança para experimentação, troca entre pares e construção de rede interna

Estrutura Modular

- Cada módulo é construído para gerar prática imediata entre um encontro e outro.
- Para cada grupo, será realizado um treinamento com 6 encontros, chamados de módulos.

Encontros Modulares com Prática Imediata

- encontros curtos, objetivos e altamente práticos
- atividades de transferência para o trabalho entre módulos (tarefas, conversas e ajustes de processos)
- revisão dos resultados das práticas no encontro seguinte, consolidando a mudança de comportamento, e gerando prestação de contas para resultados.

Mentoria e Acompanhamento Individual

- sessões individuais de mentoria com cada líder
- foco em desafios reais de cada gestor e em seu plano de desenvolvimento
- alinhamento com metas e com o contexto da Funpresp-Exe
- suporte para que o líder leve a prática do programa diretamente para sua equipe

2.10. Avaliação de reação e Relatório de devolutiva: Ao final do treinamento será realizada uma avaliação de reação, compilada com as informações e relatório detalhado contendo a percepção dos participantes sobre a participação no programa e seus resultados tangíveis (baseado nos resultados apresentados ao final do treinamento).

2.11. Instrutores: Instrutores selecionados, certificados pela Universidade Carnegie. O processo de formação dos instrutores é certificado pelo ISO 9001 e os instrutores serão escolhidos após a definição de datas.

2.12. Instrutoras indicadas (0294535): Daniela Mamede, *trainer* Internacional presencial e digital, pela *Carnegie University*, com especialização em Comportamento, Comunicação e Relacionamento Interpessoal, Liderança e em Apresentações de Alto Impacto; e Kátia Miranda, Diretora de instrução da Dale Carnegie no Distrito Federal e Espírito Santo desde 2015, *trainer* Internacional pela *Carnegie University*, com especialização em Comportamento, Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Liderança, Serviço de Atendimento ao Cliente e Equipes de Alta Performance.

2.13. Informações Adicionais: ao final de cada Treinamento, cada profissional receberá um certificado internacional da Dale Carnegie, caso cumpra os critérios de participação e entrega de resultados: (i) ter no máximo 1 falta, (ii) apresentar resultados ao final do treinamento - esta apresentação será realizada pelo próprio participante ao final do treinamento e documentada por meio da entrega de uma Carta de Resultados que faz parte dos treinamentos Dale Carnegie.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por participante no treinamento, considerando a quantidade estimada de participantes, estima-se o valor global de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	54	R\$ 7.000,00	R\$ 378.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Fica condicionado o valor de pagamento ao número de participantes efetivados no treinamento, portanto o valor acima demonstrado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato, não sendo permitida a prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução do objeto terá início em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato, ou em outro prazo acordado entre as partes, desde que compatível com o cronograma de execução do Programa de Desenvolvimento de Lideranças.

6.3. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à implementação do treinamento, observando a metodologia própria da CONTRATADA, contemplando, no mínimo: (i) alinhamento inicial entre a CONTRATADA e a Fundação quanto ao cronograma de execução e às especificidades institucionais; (ii) planejamento e customização das atividades, considerando os objetivos institucionais da Fundação; (iii) realização dos encontros presenciais e virtuais previstos na proposta técnica aprovada; (iv) disponibilização dos materiais didáticos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades; (v) aplicação da metodologia de aprendizagem experiencial e das ferramentas de desenvolvimento previstas pela CONTRATADA; (vi) acompanhamento da execução das atividades pelo fiscal da contratação; e (vii) entrega dos produtos, registros e relatórios previstos.

6.4. Do cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Prazo
Reunião de alinhamento	Após a assinatura do contrato
Customização do programa	Após a reunião de alinhamento e conforme cronograma aprovado
Execução das turmas presenciais e on-line	Conforme calendário proposto pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, a ser definido
Execução das atividades	Conforme calendário proposto pela CONTRATADA, a ser definido
Encerramento do treinamento	Após conclusão da última turma
Avaliação de reação e Relatório de devolutiva	Após conclusão da última turma

6.5. Do local e horário da prestação dos serviços:

- 6.6. Os serviços serão prestados em local definido pela CONTRATADA, bem como, quando aplicável, por meio de plataforma de videoconferência por ela disponibilizada, em conformidade com a metodologia do programa e com as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.7. As atividades serão realizadas em datas e horários previamente definidos entre a CONTRATADA e a Fundação, observando o cronograma aprovado e, preferencialmente, durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 6.8. Poderá ser realizada nova reunião de alinhamento além da inicialmente prevista entre a CONTRATADA e a equipe de fiscalização antes do início da execução do objeto, para definição do cronograma executivo, responsabilidades, forma de comunicação, procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao adequado acompanhamento contratual.
- 6.9. Das rotinas a serem cumpridas:
- 6.10. A execução observará a metodologia apresentada pela CONTRATADA na proposta técnica e o cronograma aprovado pela Fundação, devendo as atividades serem acompanhadas pelo fiscal da contratação.
- 6.11. Dos materiais a serem disponibilizados:
- 6.12. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, recursos didáticos, instrumentos de avaliação, licenças, plataformas, apostilas, materiais digitais, certificados e demais insumos necessários à execução integral do treinamento, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.
- 6.13. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:
- 6.14. Os serviços deverão observar, dentre outras, as seguintes características, (i) metodologia proprietária de desenvolvimento executivo; (ii) customização à realidade institucional da Fundação; (iii) desenvolvimento integrado no treinamento entre as turmas; (iv) utilização de atividades práticas e aprendizagem experiencial; e (v) realização das atividades conforme cronograma definido entre as partes, admitidos ajustes durante a execução contratual, quando devidamente justificados.
- 6.15. Da sustentabilidade:
- 6.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como priorização da disponibilização de materiais em formato eletrônico e redução da utilização de impressões físicas.
- 6.17. Da indicação de marcas ou modelos:
- 6.18. Em razão da caracterização da inviabilidade de competição e da singularidade da solução pretendida, o objeto deverá ser executado mediante a metodologia proprietária de desenvolvimento executivo da *Dale Carnegie Training*, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na fundamentação da inexigibilidade constante deste contrato.
- 6.19. Da vistoria:
- 6.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 6.21. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:
- 6.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (i) análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA; (ii) registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA; (iii) manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.16. O fiscal, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.17. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem do contrato como um todo.

7.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.18.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no

Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.19. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.20. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O fiscal atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes na Análise de Riscos.

7.22. O fiscal avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.24. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.25. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.27. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.28. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes no orçamento 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária - Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas desta contratação.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses custos, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 10.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da CONTRATANTE quando em suas dependências.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 10.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 10.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Do recebimento:

12.1.1. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento da comunicação da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da conclusão da etapa de execução correspondente à parcela objeto de faturamento.

12.1.2. O fiscal realizará o recebimento definitivo do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

12.1.3. Para efeito de recebimento definitivo e faturamento, serão consideradas as seguintes etapas de execução:

I - I – conclusão de, no mínimo, 50% da carga horária prevista para o treinamento, correspondente a aproximadamente 38 horas, para fins da primeira parcela; e

II - II – conclusão integral, com a realização de todas as atividades previstas no cronograma, entrega dos produtos previstos contratualmente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fins da segunda parcela.

12.1.4. Ao final de cada período/evento de faturamento:

12.1.4.1. Caso o fiscal verifique o descumprimento parcial das obrigações contratuais, poderá propor o redimensionamento do valor devido, observado o efetivo cumprimento da etapa executada, registrando os fatos no processo da contratação.

12.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste contrato ou da proposta apresentada, não sendo atestado o recebimento enquanto persistirem pendências.

12.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

12.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

12.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.11. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

12.1.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

12.1.13. Na hipótese de execução parcial de qualquer das etapas previstas para faturamento, a CONTRATANTE poderá receber a parcela efetivamente executada, realizando o pagamento proporcional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.14. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

12.2. Procedimentos para pagamento:

12.2.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1.1. o prazo de validade;

12.2.1.2. a data da emissão;

12.2.1.3. os dados do contrato;

12.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.1.5. o valor a pagar; e

12.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.2.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.3. Prazo de pagamento:

12.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente atestado pelo fiscal da contratação e cumpridas as demais condições previstas.

12.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora previstos neste instrumento.

12.6. Forma de pagamento:

12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

12.6.2. O pagamento de cada parcela será efetuado após a conclusão da respectiva etapa de execução prevista neste contrato, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, ou documento equivalente, observando-se o prazo previsto para pagamento.

12.6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6.7. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

12.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do item 14.1.
- III - Multa:
 - a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14.13. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.14. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.15. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme arts. 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.16. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar

da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÃO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação da execução do objeto principal da contratação, compreendendo a coordenação técnica, a condução das atividades, a aplicação da metodologia, a facilitação do programa e as demais atividades que caracterizam o treinamento Desenvolvimento de Lideranças objeto deste contrato.

17.2. Não se considera subcontratação a contratação, pela CONTRATADA, de serviços acessórios ou de apoio necessários à execução do objeto, tais como locação de auditório, infraestrutura, equipamentos, recursos audiovisuais, plataforma tecnológica, alimentação, materiais de apoio, hospedagem ou outros serviços de natureza operacional, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante a CONTRATANTE.

17.3. A utilização de serviços acessórios não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade da execução do objeto, pelo cumprimento da metodologia apresentada e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

17.4. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços acessórios ou de apoio, quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.
- 22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.
- 22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- 22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº

13.303/2016, dos arts. da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

23.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, de agosto de 2026.

Pela CONTRATANTE:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Pela CONTRATADA:

MINERVINO BRAZ MORAIS

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar;
Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato ____/2026 - Projeto Básico (0295340).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000253/2026-47

SEI nº 0298420

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000253/2026-47

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, doravante denominada "DALE CARNEGIE TRAINING" inscrita no CNPJ nº 09.167.810/0001-01, para a condução de treinamento para "Desenvolvimento de Lideranças", com data prevista para início em setembro e previsão de término em dezembro de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora e carga horária total aproximada de 76,5h, dividida em três turmas, sendo 2 turmas presenciais em Brasília/DF com carga horária de 27,5h e 1 (uma) turma na modalidade on-line síncrona, com carga horária de 21,5h, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em treinamento personalizado para "Desenvolvimento de Lideranças"	Serviço unitário	54	R\$ 7.000,00	RS 378.000,0 0

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que possui escopo, prazo de execução e resultados previamente definidos, destinando-se à realização de Treinamento para Desenvolvimento de Lideranças com duração determinada, encerrando-se com a conclusão das atividades previstas contratualmente, sem necessidade de manutenção da prestação dos serviços de forma permanente ou sucessiva.

1.3. O parcelamento do objeto não é recomendável, pois a solução pretendida consiste na execução de treinamento para desenvolvimento de lideranças, cuja metodologia, conteúdos, atividades práticas e instrumentos de acompanhamento constituem um conjunto único e indissociável. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a uniformidade metodológica, a integração entre os participantes, a coerência pedagógica e os resultados institucionais esperados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data e horário: a definir, com data prevista para início em setembro e previsão de término em dezembro de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

2.2. Local: a empresa deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe, espaço físico externo às dependências da Fundação, localizado preferencialmente na região central de Brasília/DF ou em local de fácil acesso aos participantes, com capacidade compatível para acomodar confortavelmente todos os participantes da turma. O espaço deverá proporcionar ambiente favorável ao aprendizado, à interação entre os participantes e à realização de atividades práticas, assegurando conforto, concentração e aproveitamento adequado durante toda a execução da capacitação e deverá possuir infraestrutura adequada para atividades de capacitação corporativa, contemplando, no mínimo:

- a) sala de treinamento exclusiva durante todo o período de realização do evento;
- b) sistema de climatização (ar-condicionado) em pleno funcionamento;
- c) projetor multimídia ou painel de LED de dimensões compatíveis com o tamanho da sala;
- d) tela de projeção ou equipamento equivalente;

- e) sistema de sonorização com microfone, quando necessário;
- f) acesso à internet sem fio (Wi-Fi) estável para instrutores e participantes;
- g) pontos de energia suficientes para utilização de equipamentos eletrônicos;
- h) iluminação adequada para apresentações e atividades em grupo;
- i) instalações sanitárias em condições adequadas de uso;
- j) condições adequadas de segurança, higiene e conforto;
- k) disponibilidade de água, café, *coffee break* e apoio de copa durante os períodos de realização do treinamento presencial.

2.3. Modalidade: 2 (duas) turmas presenciais em Brasília/DF com carga horária de 27,5h cada e 1 (uma) turma na modalidade on-line síncrona, com carga horária de 21,5h, via *Microsoft Teams*.

2.4. Carga horária total: aproximadamente 76,5h, sendo a etapa de treinamento composta por 6 encontros de 4h (para as turmas presenciais) e 3h (para as turmas on-line), 3 sessões de conscientização (1,5h para cada turma) e 3 sessões de sustentabilidade (1,5h para cada turma). Além disso, haverá uma conversa de alinhamento estratégica entre os instrutores Dale Carnegie e Diretoria da Funpresp-Exe e apresentação de relatório de devolutiva com resultados da avaliação de reação e Cartas de Resultados de todos os participantes para Gestão de Pessoas e Alta Gestão.

2.5. Público-alvo: Diretores, Gerentes e Coordenadores da Funpresp-Exe, totalizando 54 profissionais.

2.6. Objetivo geral: fortalecer a cultura de liderança da Funpresp-Exe através do desenvolvimento de Diretores, Gerentes e Coordenadores.

2.7. Conteúdo programático previsto:

Entrada - Conversa estratégica entre o instrutor Dale Carnegie e Diretoria da Funpresp. Alinhamento de diretrizes, do que é esperado do treinamento e dos participantes que farão o treinamento.

Conscientização - A Sessão de Conscientização é um momento interativo e online de 1h30 que permitirá alinhar o treinamento com toda a turma, fazer diagnóstico sobre cada líder e a Fundação e aplicar formulário de competências profissionais para análise individual enquanto líder.

Experiência – O treinamento: Desenvolvimento de Liderança – Diretores, Gerentes e Coordenadores

1. Assumir responsabilidade enquanto líder de pessoas e gestor de processos
 - Papel do líder na construção de resultados e cultura
 - Accountability e protagonismo na liderança
 - Equilíbrio entre gestão de pessoas e gestão de processos
 - Impacto do comportamento do líder no engajamento da equipe
2. Entender o que é esperado da área e passar isto para a equipe
 - Alinhamento estratégico entre área e objetivos institucionais
 - Desdobramento de metas e prioridades
 - Clareza na comunicação de expectativas
 - Construção de direcionamento consistente para a equipe
3. Trabalhar em conjunto com outras áreas, colaborando para o propósito institucional
 - Desenvolvimento de visão sistêmica
 - Quebra de silos e mentalidade de corresponsabilidade
 - Comunicação e influência entre áreas
 - Construção de soluções colaborativas
4. Saber delegar de maneira assertiva e gerenciar equipes híbridas, reconhecendo inovações
 - Delegação estruturada e desenvolvimento da autonomia da equipe
 - Definição clara de responsabilidades e acompanhamento de entregas
 - Boas práticas de liderança no modelo híbrido
 - Estímulo à inovação e valorização de iniciativas da equipe
5. Saber dar e receber feedback para melhores resultados, de maneira profissional
 - Fundamentos do feedback construtivo e contínuo
 - Estruturação de conversas de desenvolvimento
 - Feedback como ferramenta de performance e engajamento
 - Abertura para escuta e melhoria contínua
6. Fortalecer relações e gerenciar emoções demonstrando respeito e valorização das pessoas
 - Inteligência emocional aplicada à liderança
 - Construção de confiança e segurança psicológica
 - Respeito, imparcialidade e valorização das pessoas
 - Gestão de conflitos e relações no ambiente de trabalho

7. Ser um profissional mais estratégico e menos operacional
 - Transição do papel técnico para o papel estratégico
 - Priorização e foco em atividades de maior impacto
 - Gestão do tempo e das responsabilidades do líder
 - Desenvolvimento de líderes mais autônomos na equipe
8. Desenvolver visão estratégica e trabalhar com indicadores e metas para resultados
 - Fundamentos de pensamento estratégico
 - Tomada de decisão orientada a dados
 - Definição e acompanhamento de metas
 - Conexão entre ações da área e resultados organizacionais
9. Comunicar de maneira clara, envolvendo pessoas nas decisões
 - Comunicação clara, objetiva e estruturada
 - Engajamento da equipe por meio da comunicação
 - Condução de reuniões produtivas
 - Influência positiva e alinhamento de expectativas

2.8. Resultados esperados:

- validação conjunta da trilha de desenvolvimento e das prioridades do programa com a equipe de Gestão de Pessoas;
- ajustes de conteúdo com base em documentos e políticas internas da Funpresp-Exe;
- alinhamento de expectativas com a Diretoria e com os líderes participantes no *kick-off* do programa;
- aumento da prontidão sucessória da organização, preparando líderes e substitutos para assumirem responsabilidades de liderança com maior segurança e consistência;
- fortalecimento da confiança e da segurança dos substitutos ao assumir, temporária ou definitivamente, posições de liderança.

2.9. Metodologia Dale Carnegie: prática, modular e experiencial com acompanhamento individual, com aplicação imediata e mudança comportamental sustentável, apresentando uma solução para a formação de Liderança, voltada para competências de desenvolvimento de pessoas para melhores resultados. Através da metodologia, desperta-se a atitude do Líder de querer melhorar; é fornecido o conhecimento por meio do uso das ferramentas certas e casos reais; leva-se a praticar de forma orientada e acompanhada; a Dale Carnegie auxilia a perceber avanços e novas habilidades e resultados por meio de feedbacks e coaching. Os trainers focam nas mudanças comportamental e emocional, que ajudam a sedimentar a transformação do relacionamento dos líderes com suas equipes.

Sobre:

- foco em comportamento, e não apenas em conhecimento
- aprendizagem experiencial, com prática em sala, feedback estruturado e planos de ação
- compromisso com aplicação imediata no contexto real de trabalho
- ambiente de confiança para experimentação, troca entre pares e construção de rede interna

Estrutura Modular

- Cada módulo é construído para gerar prática imediata entre um encontro e outro.
- Para cada grupo, será realizado um treinamento com 6 encontros, chamados de módulos.

Encontros Modulares com Prática Imediata

- encontros curtos, objetivos e altamente práticos
- atividades de transferência para o trabalho entre módulos (tarefas, conversas e ajustes de processos)
- revisão dos resultados das práticas no encontro seguinte, consolidando a mudança de comportamento, e gerando prestação de contas para resultados.

Mentoria e Acompanhamento Individual

- sessões individuais de mentoria com cada líder
- foco em desafios reais de cada gestor e em seu plano de desenvolvimento
- alinhamento com metas e com o contexto da Funpresp-Exe
- suporte para que o líder leve a prática do programa diretamente para sua equipe

2.10. Avaliação de reação e Relatório de devolutiva: Ao final do treinamento será realizada uma avaliação de reação, compilada com as informações e relatório detalhado contendo a percepção dos participantes sobre a participação no programa e seus resultados tangíveis (baseado nos resultados apresentados ao final do treinamento).

2.11. Instrutores: Instrutores selecionados, certificados pela Universidade Carnegie. O processo de formação dos instrutores é certificado pelo ISO 9001 e os instrutores serão escolhidos após a definição de datas.

2.12. Instructoras indicadas (0294535): Daniela Mamede, *trainer* Internacional presencial e digital, pela

Carnegie University, com especialização em Comportamento, Comunicação e Relacionamento Interpessoal, Liderança e em Apresentações de Alto Impacto; e Kátia Miranda, Diretora de instrução da Dale Carnegie no Distrito Federal e Espírito Santo desde 2015, *trainer* Internacional pela Carnegie University, com especialização em Comportamento, Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Liderança, Serviço de Atendimento ao Cliente e Equipes de Alta Performance.

2.13. Informações Adicionais: ao final de cada Treinamento, cada profissional receberá um certificado internacional da Dale Carnegie, caso cumpra os critérios de participação e entrega de resultados: (i) ter no máximo 1 falta, (ii) apresentar resultados ao final do treinamento - esta apresentação será realizada pelo próprio participante ao final do treinamento e documentada por meio da entrega de uma Carta de Resultados que faz parte dos treinamentos Dale Carnegie.

2.14. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), previsto no orçamento da Fundação para o exercício de 2026, para a execução do treinamento "Desenvolvimento de Lideranças" para 54 (cinquenta e quatro) Diretores, Gerentes e Coordenadores da Funpresp-Exe, com valor unitário R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por participante.

3.2. O valor proposto encontra-se em conformidade com as informações constantes da proposta técnica e comercial encaminhada pela Dale Carnegie Training (0294534), bem como com a documentação comprobatória anexada ao processo, compreendendo notas fiscais emitidas em contratações anteriores, contratos celebrados com outras instituições e quadro comparativo de preços (0294537 e 0294536), utilizados para fins de demonstração da compatibilidade do preço praticado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	54	R\$ 7.000,00	R\$ 378.000,00

3.3. Para fins de análise da razoabilidade do preço, foi adotado como parâmetro o valor da hora-aula por participante, tendo em vista que programas de desenvolvimento de lideranças apresentam diferenças significativas quanto à carga horária, quantidade de participantes, metodologia empregada, escopo das atividades e nível de customização da solução, fatores que inviabilizam a comparação exclusiva dos valores globais das contratações.

3.4. A memória de cálculo da presente contratação é apresentada a seguir:

Item	Quantidade
Valor global da contratação	R\$ 378.000,00
Quantidade de participantes	54
Carga horária para cada participante	24 horas
Carga horária total para o grupo de participantes	1.296 horas (54 participantes × 24 horas)
Valor da hora-aula por participante	aproximadamente R\$ 291,66 (R\$ 378.000,00 ÷ 1.296)

3.5. Com base nesse indicador, procedeu-se à comparação com contratações de natureza semelhante realizadas pela própria Dale Carnegie, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TREINAMENTO	FUNPRESPEXE	Instituição 1	Instituição 2	Instituição 3
DOCUMENTO	-	NFe nº 290	Contrato nº 444/2025-00	NFe nº 342

VALOR TOTAL	R\$ 378.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 16.400,00
QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	54	25	20	2
CARGA HORÁRIA	24 horas	16 horas	16 horas	16 horas
VALOR HORA/AULA	aproximadamente R\$ 291,66	R\$ 312,50	R\$ 362,50	R\$ 512,50

3.6. A análise da documentação demonstra que os valores praticados pela própria Dale Carnegie em programas de desenvolvimento de lideranças de natureza semelhante variaram entre R\$ 312,50 e R\$ 512,50 por hora-aula por participante. Na presente contratação, o valor correspondente é de R\$ 291,66 por hora-aula por participante, situando-se abaixo dos parâmetros identificados na documentação analisada.

3.7. A pesquisa de preços realizada em processos de inexigibilidade de licitação não tem por finalidade a comparação entre propostas de diferentes fornecedores, mas a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela própria contratada em serviços equivalentes, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle. Nesse sentido, a documentação juntada aos autos evidencia que o preço ofertado à Funpresp-Exe é compatível com os valores usualmente praticados pela Dale Carnegie para programas de desenvolvimento de lideranças com características semelhantes, afastando a ocorrência de sobrepreço e atendendo ao requisito de justificativa do preço previsto para as hipóteses de contratação direta.

3.8. Adicionalmente, o valor total da contratação encontra-se dentro do limite orçamentário previsto no Documento de Formalização da Demanda Inicial – DFI (0292376), demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária destinada à contratação.

3.9. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, condicionadas à comprovação da execução dos respectivos marcos contratuais, conforme quadro a seguir:

Parcela	Percentual	Valor	Condição para pagamento
1ª	50%	R\$ 189.000,00	Após a execução de, no mínimo, 50% da carga horária prevista para o treinamento de Desenvolvimento de Lideranças, correspondente a aproximadamente 38 horas, mediante comprovação da realização das atividades previstas no cronograma e ateste do fiscal da contratação.
2ª	50%	R\$ 189.000,00	Após a conclusão integral do objeto contratado, com a realização de todas as atividades previstas, entrega de todos os produtos e documentos previstos contratualmente

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. Fica condicionado o valor de pagamento ao número de participantes no treinamento, portanto o valor acima demonstrado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.12. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, por meio do link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor

solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

ACÓRDÃO TCU 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. A contratação direta também encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Decisão nº 439/1998-Plenário, segundo a qual as contratações de cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constituem, como regra geral, hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição.

4.11. Conforme consignado pelo Tribunal, a existência de diversas instituições atuantes no mercado não torna seus serviços equivalentes nem passíveis de comparação objetiva, uma vez que cada programa possui metodologia própria, abordagem pedagógica, corpo técnico, materiais didáticos, mecanismos de acompanhamento e estratégias específicas para o desenvolvimento das competências pretendidas. Assim, a pluralidade de fornecedores não afasta, por si só, a inviabilidade de competição quando a Administração busca uma solução técnica singular e aderente às suas necessidades institucionais. No presente caso, conforme demonstrado neste Projeto Básico, a Fundação necessita de um treinamento estruturado de desenvolvimento de lideranças, com metodologia consolidada, customização à sua realidade organizacional e foco na transformação comportamental dos participantes. Essas características afastam a possibilidade de comparação exclusivamente por preço ou por conteúdo programático, tornando a escolha da solução dependente da metodologia e da experiência específicas da instituição executora.

4.12. A título ilustrativo, verifica-se que programas dessa natureza vêm sendo contratados, por

inexigibilidade de licitação, por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, destacando-se, entre outros, o Ministério da Infraestrutura (Minfra), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Polícia Federal (PF), que também selecionaram a Dale Carnegie para a execução de programas de desenvolvimento de lideranças. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.13. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.13.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.13.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.13.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.13.4. A singularidade do presente serviço materializa-se na implementação de um treinamento estruturado para o desenvolvimento de lideranças, concebido especificamente para atender às necessidades estratégicas da Funpresp-Exe, não se restringindo à oferta de conteúdo teórico ou à realização de treinamento padronizado. O objeto compreende uma solução integrada de desenvolvimento comportamental, construída a partir do diagnóstico das necessidades institucionais, do alinhamento com a Gerência de Pessoas, da adaptação aos normativos e políticas internas, do envolvimento da alta administração e da aplicação de metodologia proprietária voltada à transformação do desempenho das lideranças.

4.13.5. Diferentemente dos programas convencionais de educação executiva, cuja ênfase recai predominantemente sobre a transmissão de conhecimentos, a solução ofertada pela Dale Carnegie estrutura-se sobre a metodologia exclusiva *Performance Change Pathway*TM ("Caminho da Mudança de DesempenhoTM"), composta pelas etapas de Entrada, Conscientização, Experiência, Sustentação e Saída. Trata-se de processo integrado de aprendizagem que contempla diagnóstico individual e organizacional, direcionamento personalizado, desenvolvimento experiencial, acompanhamento contínuo da evolução dos participantes, *feedback* baseado em comportamentos observáveis e mecanismos formais de sustentação da aprendizagem, permitindo a efetiva transformação das práticas gerenciais e a geração de resultados organizacionais sustentáveis.

4.13.6. A singularidade do serviço não decorre apenas da existência de metodologia própria, mas da integração indissociável entre todos os seus componentes. O treinamento foi concebido para responder às necessidades específicas identificadas pela Fundação, especialmente aquelas evidenciadas na Pesquisa de Clima GPTW, na Política de Gestão de Pessoas e no Plano de Sucessão de Lideranças, abordando temas relacionados ao fortalecimento da maturidade das lideranças, ampliação da atuação estratégica dos gestores, integração entre

áreas, gestão de pessoas, desenvolvimento de sucessores, comunicação, inteligência emocional, gestão de equipes híbridas e fortalecimento da cultura organizacional. A substituição de qualquer desses elementos descaracterizaria a solução pretendida, comprometendo a unidade metodológica e os resultados esperados pela Fundação.

4.13.7. Outro aspecto que evidencia a singularidade do objeto refere-se ao perfil dos participantes. O programa será destinado aos Diretores, Gerentes e Coordenadores da Fundação, profissionais responsáveis pela condução da estratégia institucional, pela tomada de decisões e pela gestão de equipes e processos críticos. O desenvolvimento desse público exige metodologia capaz de promover reflexão estratégica, mudança comportamental e aplicação prática dos conceitos no contexto organizacional, não sendo compatível com treinamentos genéricos ou soluções padronizadas disponíveis no mercado. A aderência da solução às necessidades da Fundação também constitui elemento caracterizador de sua singularidade. O programa foi desenvolvido para fortalecer competências diretamente relacionadas aos objetivos estratégicos institucionais, contribuindo para o aprimoramento da governança corporativa, da gestão de riscos, da sucessão de lideranças e da sustentabilidade organizacional. Além disso, possibilitará aos participantes ampliar sua capacidade de mobilizar pessoas, conduzir mudanças, integrar equipes, fortalecer a cultura organizacional e traduzir a estratégia institucional em resultados concretos.

4.13.8. A materialidade financeira da contratação e o impacto esperado sobre os Gestores da Fundação exigem a adoção de solução metodológica amplamente validada, reduzindo os riscos de insucesso do investimento e aumentando a probabilidade de geração dos resultados institucionais pretendidos. Sob a perspectiva da gestão de riscos e da boa governança, a seleção de instituição com reconhecida experiência, metodologia consolidada e resultados comprovados representa medida de diligência da Administração, compatível com o dever de assegurar a adequada aplicação dos recursos e maximizar a efetividade da contratação. Nessas circunstâncias, a escolha da instituição não se fundamenta apenas na reputação do fornecedor, mas na necessidade de mitigar riscos técnicos e organizacionais inerentes a um programa estratégico destinado ao desenvolvimento da alta liderança da Fundação.

4.13.9. Dessa forma, a singularidade do serviço não reside isoladamente na metodologia, na instituição ou nos instrutores. Ela decorre da combinação indissociável entre: (i) metodologia proprietária; (ii) customização integral à realidade da Fundação; (iii) desenvolvimento da alta liderança; (iv) alinhamento aos objetivos estratégicos, à Política de Gestão de Pessoas, ao Plano de Sucessão de Lideranças e aos resultados da Pesquisa de Clima Organizacional; e (v) acompanhamento estruturado voltado à transformação comportamental e organizacional. É essa combinação específica de elementos que caracteriza o objeto como singular e inviabiliza sua comparação objetiva com programas convencionais de educação executiva ofertados no mercado e atendem ao requisito previsto no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

4.14. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.14.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado por envolverem atividade de natureza predominantemente intelectual, voltada ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao aprimoramento do desempenho profissional e organizacional.

4.14.2. O objeto da presente contratação consiste na implementação de treinamento estruturado e personalizado para o desenvolvimento de lideranças, destinado aos Diretores, Gerentes e Coordenadores da Funpresp-Exe, com foco no fortalecimento das competências gerenciais, estratégicas e comportamentais necessárias ao exercício das funções de liderança. O programa contempla conteúdos relacionados à liderança estratégica, gestão de pessoas, comunicação, colaboração entre áreas, inteligência emocional, gestão de conflitos, gestão de equipes híbridas, tomada de decisão, gestão por indicadores, inovação, sucessão de lideranças e orientação para resultados, buscando promover mudanças comportamentais sustentáveis e o fortalecimento da capacidade institucional de execução da estratégia organizacional.

4.15. Diferentemente de treinamentos meramente informativos ou de caráter operacional, o objeto contratado possui natureza eminentemente técnica e intelectual, exigindo a aplicação de metodologias especializadas voltadas ao desenvolvimento de lideranças, diagnóstico organizacional, transformação comportamental, condução de processos de aprendizagem executiva, acompanhamento da evolução dos participantes e utilização de ferramentas próprias destinadas ao fortalecimento das competências gerenciais. Trata-se, portanto, de serviço cuja execução demanda conhecimentos especializados em liderança, comportamento organizacional, gestão estratégica de pessoas, desenvolvimento executivo e gestão da mudança, não se limitando à transmissão de conteúdo teórico, mas à promoção de mudanças efetivas na atuação da alta liderança.

4.16. A contratação também apresenta elevado caráter estratégico para a Fundação, na medida em que busca desenvolver competências diretamente relacionadas à implementação da Política de Gestão de Pessoas, ao Plano de Sucessão de Lideranças e ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento da governança corporativa, da gestão de riscos, da eficiência organizacional, da experiência dos participantes e da geração de valor para a Fundação. A formação de lideranças está diretamente associada à mitigação de riscos organizacionais relacionados à sucessão de posições estratégicas, uma vez que instituições que investem continuamente no desenvolvimento de seus líderes fortalecem sua capacidade de assegurar a continuidade dos negócios, preservar o conhecimento institucional e responder de forma mais efetiva às constantes transformações do ambiente organizacional. Nesse contexto, o programa constitui importante instrumento de preparação de gestores e de seus potenciais sucessores, contribuindo para que assumam responsabilidades crescentes com maior segurança, maturidade, visão estratégica e alinhamento aos valores institucionais.

4.17. Adicionalmente, a efetividade das estruturas de governança corporativa não depende exclusivamente de normas, processos e controles, mas também da capacidade das lideranças de traduzir a estratégia institucional em ações concretas, promover comportamentos pautados pela ética, transparência, responsabilidade, colaboração e orientação para resultados. Assim, o desenvolvimento das competências de liderança representa medida diretamente relacionada ao fortalecimento da governança, à consolidação da cultura organizacional, à sustentabilidade institucional e à capacidade da Fundação de enfrentar desafios futuros.

4.18. A relevância desse tipo de serviço também encontra respaldo em estudos de instituições de referência internacional. A Gallup demonstra que os gestores respondem por aproximadamente 70% da variação do engajamento das equipes, evidenciando que a qualidade da liderança exerce influência direta sobre o desempenho organizacional. Da mesma forma, a McKinsey & Company destaca que organizações que investem sistematicamente no desenvolvimento de suas lideranças apresentam maior capacidade de transformação, adaptação às mudanças, execução da estratégia e geração de resultados sustentáveis. Tais evidências reforçam que programas estruturados de desenvolvimento de lideranças constituem instrumentos técnicos essenciais para o fortalecimento das organizações.

4.19. Dessa forma, resta caracterizado que o objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, por envolver atividade intelectual especializada, metodologia própria de desenvolvimento, aplicação de conhecimentos técnicos multidisciplinares e elevado grau de complexidade, destinada ao aprimoramento das competências estratégicas das lideranças da Fundação.

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na

justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. No presente caso, a notória especialização da *Dale Carnegie Training* encontra-se demonstrada no processo, a qual evidencia sua reconhecida atuação internacional no desenvolvimento de lideranças, gestão de pessoas e transformação organizacional. Fundada em 1912, a instituição acumula mais de um século de experiência na formação de líderes e no desenvolvimento de competências comportamentais, estando presente em mais de 80 países e tendo capacitado milhões de profissionais ao redor do mundo, conforme proposta comercial enviada pela empresa (SEI nº 0294534).

4.20.4. A instituição desenvolveu metodologia própria de aprendizagem e transformação de desempenho — *Performance Change Pathway™* — utilizada em programas corporativos destinados ao desenvolvimento de lideranças e reconhecida pela integração entre diagnóstico organizacional, aprendizagem experiencial, acompanhamento da evolução dos participantes e sustentação dos resultados obtidos. Essa metodologia proprietária constitui importante diferencial técnico da solução ofertada e demonstra o elevado grau de especialização da instituição na área de desenvolvimento executivo. A excelência técnica da Dale Carnegie também é evidenciada por seu reconhecimento nacional e internacional, destacando-se a certificação ISO 9001:2015, concedida pela *Bureau Veritas Quality International* (BVQI), que atesta a conformidade de seus processos de gestão da qualidade, bem como sua inclusão, de forma recorrente, entre as principais empresas de treinamento corporativo do mundo pela *Training Industry*. Soma-se a isso sua atuação no Brasil há mais de seis décadas, mantendo estrutura consolidada para atendimento de organizações públicas e privadas e corpo técnico composto por instrutores certificados pela Carnegie University, nos Estados Unidos.

4.20.5. A capacidade técnica da instituição também se evidencia pela qualificação da equipe responsável pela execução do programa. Conforme documentação acostada ao processo, as instrutoras Daniela Mamede e Kátia Miranda possuem certificações internacionais emitidas pela Carnegie University, ampla experiência na condução de programas de desenvolvimento de lideranças e atuação junto a organizações públicas e privadas de grande porte, incluindo órgãos da Administração Pública Federal, empresas estatais e entidades fechadas de previdência complementar. Ambas acumulam sólida formação acadêmica e experiência profissional em liderança, gestão de pessoas, desenvolvimento executivo, coaching, comportamento organizacional e transformação cultural, reunindo competências diretamente relacionadas ao objeto desta contratação, conforme demonstrado em breve currículo:

Daniela Mamede - Treinadora Internacional presencial e digital, pela Carnegie University (St.Louis USA), com especialização em Comportamento, Comunicação e Relacionamento Interpessoal, Liderança e em Apresentações de Alto Impacto.

- Experiência com instituições governamental, como: Banco do Brasil – BB; BB PREVIDÊNCIA; Funpresp - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; Advocacia Geral da União AGU; Caixa Seguridade; Correios; Caixa Econômica; Ministério dos Transportes; Departamento Infraestrutura de Transportes DNIT; Agência de Telecomunicações ANATEL; Corregedoria Geral da União CGU; Tribunal Regional do Trabalho TRE; entre outras, e instituições privadas, como Grupo GFC Investimentos; Implanta Informática; P21 Sistemas; Transportadora Andrade Cavaletti; Brasal Incorporações; Coca Cola; Link Data; GWX Investimentos; Mercado Livre; Agrosul John Deere, entre outras. Possui graduação em Pedagogia Organizacional (UNIDF/DF) – Pós Graduação em Administração de Recursos Humanos (UNEB/DF) - MBA em Gestão de Negócios (IBMEC/DF) - Mestranda em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento (FUNIBER/SC). 18 anos de experiência como *Coach*, com certificação em *Coaching* Executivo, *Life Coaching*, *Coaching* de Carreira e de Equipes pelo *Integrated Coaching Institute* (ICI), com programas reconhecidos e aprovados pela *Internacional Coach Federation* (ICF). Atuação na condução de processos de coaching com CEOS e altos executivos. 24 anos de experiência na área de Recursos Humanos, em médias e grandes empresas, públicas e privadas, nas áreas de Liderança, Desenvolvimento de Carreira, Cultura Corporativa, Sucessão, implantação de Escolas Corporativas, Desenvolvimento de Competências, entre outras. 15 anos de consultoria quanto a RH Estratégico e Estratégias de Negócios.

Kátia Miranda - Diretora de instrução da Dale Carnegie no Distrito Federal e Espírito Santo.

- Trainer Internacional pela Carnegie University / St.Louis USA, com especialização em Comportamento, Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Liderança, Serviço de Atendimento ao Cliente e Equipes de Alta Performance desde 1998. Certificação de *Trainer Digital* pela *Carnegie University* desde 2019. Organizações treinadas: STF, TRT 10ª Região, TST, BRB, DNIT, FNDE, Banco do Brasil; BB Previdência, BBTS, Funpresp; AGU; Correios; Caixa Econômica Federal; Ministério dos Transportes; DNIT; Terracap; OBA Hortifriti, P21 Sistemas; Montreal, Autotrac; entre outras. Graduação em Marketing (Unisul/SC). Especialista em comportamento e desenvolvimento de indivíduos nas Organizações - (Eneagrama/GO). *Coach* Executivo pelo ICI – *Integrated Coaching Institute*, aprovados pela *International Coach Federation* (ICF) e *Professional e Personal Coach* pela SBC – Sociedade Brasileira Coaching.

4.21. A capacidade técnica da instituição também se evidencia pela qualificação da equipe responsável

pela execução do treinamento, pois as instrutoras Daniela Mamede e Kátia Miranda possuem certificações internacionais emitidas pela *Carnegie University*, ampla experiência na condução de programas de desenvolvimento de lideranças e atuação junto a organizações públicas e privadas de grande porte, incluindo órgãos da Administração Pública Federal, empresas estatais e entidades fechadas de previdência complementar. Ambas acumulam sólida formação acadêmica e experiência profissional em liderança, gestão de pessoas, desenvolvimento executivo, *coaching*, comportamento organizacional e transformação cultural, reunindo competências diretamente relacionadas ao objeto desta contratação.

4.22. A contratação atende ao estabelecido no Parecer Jurídico Referencial nº 36/2023/COJUR/GEJUR/PRESI (SEI nº 0295297), razão pela qual a unidade demandante declara o seu enquadramento às hipóteses nele previstas, requerendo a aplicação do referido parecer ao presente processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe. Conforme demonstrado, o objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja solução apresenta natureza singular, é prestada por instituição de notória especialização e cuja contratação revela inviabilidade de competição, estando presentes, ainda, os elementos que evidenciam a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

4.23. Diante desse conjunto de evidências, resta caracterizada a notória especialização da *Dale Carnegie Training*, que reúne requisitos de desempenho, experiência, organização, equipe técnica qualificada, metodologia própria, reconhecimento nacional e internacional e capacidade de customização para a execução do treinamento de Desenvolvimento de Lideranças, atendendo ao requisito previsto no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. Tais características evidenciam sua notória especialização para a execução do treinamento para Desenvolvimento de Lideranças, mostrando-se plenamente compatíveis com a natureza, a complexidade e os resultados esperados da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Funpresp-Exe encontra-se em um momento de evolução institucional e o desenvolvimento das lideranças assume papel fundamental para permitir o alinhamento entre a estratégia institucional, a cultura organizacional e a capacidade de execução das diversas áreas. As lideranças exercem influência direta sobre o engajamento das equipes, a qualidade das decisões, a integração entre áreas e a obtenção de resultados. Na pesquisa de clima organizacional realizada recentemente pela Gerência de Pessoas, utilizando a metodologia Great Place to Work (GPTW), foram identificadas oportunidades de fortalecimento relacionadas ao exercício da liderança, à integração entre áreas, ao desenvolvimento gerencial e ao fortalecimento da cultura organizacional. Esses achados convergem com as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas, com o Plano de Sucessão de Lideranças e com os objetivos estratégicos da Fundação, evidenciando a necessidade de implementação de ações estruturadas voltadas ao desenvolvimento da alta liderança. O desenvolvimento de lideranças constitui um dos principais fatores para a sustentabilidade organizacional, a execução da estratégia institucional e a formação de ambientes de trabalho mais produtivos, colaborativos e inovadores. Em organizações que atuam em segmentos regulados, técnicos e especializados, como as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a qualidade da liderança exerce influência direta sobre a tomada de decisão, a gestão de riscos, o engajamento das equipes, a retenção de talentos e a capacidade institucional de alcançar seus objetivos estratégicos. Nesse contexto, a implementação de um treinamento estruturado de Desenvolvimento de Lideranças apresenta-se como iniciativa estratégica para preparar Diretores, Gerentes e Coordenadores para atuarem de forma ainda mais integrada, colaborativa e orientada à geração de valor para a Fundação, seus participantes, patrocinadores e demais partes interessadas.

5.2. Nos termos da Política de Gestão de Pessoas, compete à Gerência de Pessoas planejar, coordenar e executar ações de capacitação e desenvolvimento alinhadas aos objetivos estratégicos da Fundação, promovendo iniciativas que fortaleçam as competências organizacionais, apoiem o desenvolvimento dos profissionais e contribuam para a melhoria contínua dos resultados institucionais.

5.3. Partindo das informações acima, o treinamento para "Desenvolvimento de Lideranças" foi estruturado com o propósito de fortalecer as competências de Diretores, Gerentes e Coordenadores da Fundação, preparando-os para os desafios contemporâneos da gestão de pessoas, da liderança estratégica e da condução de equipes de alta performance, com foco no realinhamento gerencial nos campos técnico, cognitivo e comportamental para o enfrentamento aos desafios mercadológicos, em especial de Previdência Complementar, Gestão de Investimentos e Educação Financeira.

5.4. Entre os principais desafios identificados destacam-se a necessidade de ampliar a atuação estratégica das lideranças, reduzir o foco excessivo em atividades operacionais, fortalecer a colaboração entre áreas, desenvolver visão sistêmica, consolidar a responsabilidade compartilhada pelos resultados institucionais, aperfeiçoar as práticas de gestão de pessoas e enfrentar os desafios decorrentes do modelo híbrido de trabalho,

aspectos evidenciados na Pesquisa de Clima Organizacional.

5.5. A relevância do desenvolvimento de lideranças encontra respaldo em estudos conduzidos pela Gallup e pela McKinsey & Company, que demonstram que a qualidade da liderança constitui um dos principais fatores associados ao engajamento das equipes, à capacidade de inovação, à retenção de talentos e à execução da estratégia organizacional. No contexto da Funpresp-Exe, o fortalecimento das lideranças apresenta relevância ainda maior em razão dos desafios relacionados à transformação organizacional, à oportunidade de integração entre áreas, ao desenvolvimento de sucessores e à construção de uma cultura cada vez mais alinhada aos princípios, valores e missão institucionais.

5.6. O programa foi estruturado para contemplar as necessidades específicas da Fundação, prevendo a validação conjunta da trilha de desenvolvimento com a área de Gestão de Pessoas, a adaptação dos conteúdos à realidade institucional, o alinhamento com documentos e políticas internas e a realização de encontros voltados à construção de soluções aderentes aos desafios da atualidade. Os participantes terão acesso a metodologias práticas e aplicadas, ferramentas contemporâneas de gestão, estudos de caso, reflexões estratégicas e experiências de aprendizagem voltadas ao desenvolvimento de competências essenciais para a liderança moderna. O desenvolvimento das competências previstas no programa contribuirá diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos da Fundação de gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos, o que torna a contratação uma possibilidade altamente estratégica.

5.7. A formação de lideranças também está diretamente associada à mitigação de riscos organizacionais relacionados à sucessão de cargos estratégicos, pois instituições que investem continuamente no desenvolvimento de seus líderes ampliam sua capacidade de manter a continuidade dos negócios, preservar o conhecimento institucional e reduzir os impactos decorrentes da rotatividade de pessoas, da evolução dos processos de trabalho e das constantes transformações do ambiente organizacional, o treinamento é uma forma de preparar gestores e seus respectivos sucessores para assumirem responsabilidades crescentes com segurança, maturidade e alinhamento aos valores institucionais. A efetividade das estruturas de governança depende não apenas de normas, processos e controles, mas também da capacidade das lideranças de promover comportamentos alinhados aos valores organizacionais, à ética, à transparência e à responsabilidade na tomada de decisão. Assim, o fortalecimento das lideranças contribui diretamente para a consolidação das práticas de governança corporativa e para a sustentabilidade institucional.

5.8. O desenvolvimento das lideranças constitui investimento estratégico de longo prazo, cujos resultados transcendem o aperfeiçoamento individual dos participantes. Espera-se que as competências desenvolvidas sejam incorporadas às práticas gerenciais da Fundação, promovendo efeitos positivos sobre a tomada de decisão, a gestão das equipes, a integração entre áreas, a disseminação da cultura organizacional, a sucessão de lideranças e a capacidade institucional de execução da estratégia. Dessa forma, a contratação não se destina apenas à realização de ação de capacitação, mas à implementação de iniciativa estruturante para o fortalecimento da governança e da sustentabilidade organizacional.

5.9. A solução proposta será executada pela Dale Carnegie Training, instituição internacionalmente reconhecida no desenvolvimento de lideranças e educação corporativa, cuja metodologia, experiência e qualificação técnica serão detalhadas nos tópicos relativos à singularidade do serviço e à notória especialização da contratada.

5.10. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da "DALE CARNEGIE TRAINING" para condução do treinamento.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias, a partir da data da assinatura total da Ordem de Execução de Serviços, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- a) Haja interesse da Contratante;
- b) Exista previsão de contratação;

- c) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- d) Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- e) As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- f) A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- g) Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
- h) A contratada mantenha as condições de habilitação.

6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

6.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A execução do objeto terá início em até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, ou em outro prazo acordado entre as partes, desde que compatível com o cronograma de execução do Programa de Desenvolvimento de Lideranças.

7.3. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à implementação do treinamento, observando a metodologia própria da contratada, contemplando, no mínimo: (i) alinhamento inicial entre a contratada e a Fundação quanto ao cronograma de execução e às especificidades institucionais; (ii) planejamento e customização das atividades, considerando os objetivos institucionais da Fundação; (iii) realização dos encontros presenciais e virtuais previstos na proposta técnica aprovada; (iv) disponibilização dos materiais didáticos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades; (v) aplicação da metodologia de aprendizagem experiencial e das ferramentas de desenvolvimento previstas pela contratada; (vi) acompanhamento da execução das atividades pelo fiscal da contratação; e (vii) entrega dos produtos, registros e relatórios previstos.

7.4. Do cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Prazo
Reunião de alinhamento	Após a assinatura da OS
Customização do programa	Após a reunião de alinhamento e conforme cronograma aprovado
Execução das turmas presenciais e on-line	Conforme calendário proposto pela Funpresp-Exe e aprovado pela Contratada, a ser definido
Execução das atividades	Conforme calendário proposto pela Contratada, a ser definido
Encerramento do treinamento	Após conclusão da última turma
Avaliação de reação e Relatório de devolutiva	Após conclusão da última turma

7.5. Do local e horário da prestação dos serviços:

7.6. Os serviços serão prestados em local definido pela contratada, bem como, quando aplicável, por meio de plataforma de videoconferência por ela disponibilizada, em conformidade com a metodologia do programa e com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

7.7. As atividades serão realizadas em datas e horários previamente definidos entre a contratada e a Fundação, observando o cronograma aprovado e, preferencialmente, durante o horário de expediente da Funpresp-Exe.

7.8. Poderá ser realizada nova reunião de alinhamento além da inicialmente prevista entre a contratada

e a equipe de fiscalização antes do início da execução do objeto, para definição do cronograma executivo, responsabilidades, forma de comunicação, procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

7.9. Das rotinas a serem cumpridas:

7.10. A execução observará a metodologia apresentada pela contratada na proposta técnica e o cronograma aprovado pela Fundação, devendo as atividades serem acompanhadas pelo fiscal da contratação.

7.11. Dos materiais a serem disponibilizados:

7.12. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, recursos didáticos, instrumentos de avaliação, licenças, plataformas, apostilas, materiais digitais, certificados e demais insumos necessários à execução integral do treinamento, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

7.13. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

7.14. Os serviços deverão observar, dentre outras, as seguintes características, (i) metodologia proprietária de desenvolvimento executivo; (ii) customização à realidade institucional da Fundação; (iii) desenvolvimento integrado no treinamento entre as turmas; (iv) utilização de atividades práticas e aprendizagem experiencial; e (v) realização das atividades conforme cronograma definido entre as partes, admitidos ajustes durante a execução contratual, quando devidamente justificados.

7.15. Da sustentabilidade:

7.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como priorização da disponibilização de materiais em formato eletrônico e redução da utilização de impressões físicas.

7.17. Da indicação de marcas ou modelos:

7.18. Em razão da caracterização da inviabilidade de competição e da singularidade da solução pretendida, o objeto deverá ser executado mediante a metodologia proprietária de desenvolvimento executivo da *Dale Carnegie Training*, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na fundamentação da inexigibilidade constante deste Projeto Básico.

7.19. Da vistoria:

7.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.21. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato ou instrumento equivalente:

7.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato ou instrumento equivalente devido às características do objeto.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do

preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no do contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

8.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (i) análise e recebimento do objeto executado pela contratada; (ii) registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada; (iii) manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.16. O fiscal, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

8.17. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem do contrato ou instrumento equivalente como um todo.

8.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.18.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, para o devido encerramento do processo.

8.19. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.20. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O fiscal atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes na

Análise de Riscos.

8.22. O fiscal avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.24. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.25. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.27. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.28. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9.3. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Do recebimento:

13.1.1. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da conclusão da etapa de execução correspondente à parcela objeto de faturamento.

13.1.2. O fiscal realizará o recebimento definitivo do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

13.1.3. Para efeito de recebimento definitivo e faturamento, serão consideradas as seguintes etapas de execução:

I - I – conclusão de, no mínimo, 50% da carga horária prevista para o treinamento, correspondente a aproximadamente 38 horas, para fins da primeira parcela; e

II - II – conclusão integral, com a realização de todas as atividades previstas no cronograma, entrega dos produtos previstos contratualmente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fins da segunda parcela.

13.1.4. Ao final de cada período/evento de faturamento:

13.1.4.1. Caso o fiscal verifique o descumprimento parcial das obrigações contratuais, poderá propor o redimensionamento do valor devido, observado o efetivo cumprimento da etapa executada, registrando os fatos no processo da contratação.

13.1.5. A Contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas despesas, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico ou da proposta apresentada, não sendo atestado o recebimento enquanto persistirem pendências.

13.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

13.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

13.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

13.1.11. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

13.1.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

13.1.13. Na hipótese de execução parcial de qualquer das etapas previstas para faturamento, a Contratante

poderá receber a parcela efetivamente executada, realizando o pagamento proporcional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.14. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

13.2. Procedimentos para pagamento:

13.2.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1.1. o prazo de validade;

13.2.1.2. a data da emissão;

13.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente;

13.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.2.1.5. o valor a pagar; e

13.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

13.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

13.3. Prazo de pagamento:

13.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente atestado pelo fiscal da contratação e cumpridas as demais condições previstas.

13.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora previstos neste instrumento.

13.6. Forma de pagamento:

13.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

13.6.2. O pagamento de cada parcela será efetuado após a conclusão da respectiva etapa de execução prevista neste Projeto Básico, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, ou documento equivalente, observando-se o prazo previsto para pagamento.

13.6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.6.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

13.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.8;
- III - Multa:
 - a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

15.13. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

15.14. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

15.15. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

15.16. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade objeto contratado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação da execução do objeto principal da contratação, compreendendo a coordenação técnica, a condução das atividades, a aplicação da metodologia, a facilitação do programa e as demais atividades que caracterizam o treinamento Desenvolvimento de Lideranças objeto deste Projeto Básico.

17.2. Não se considera subcontratação a contratação, pela contratada, de serviços acessórios ou de apoio necessários à execução do objeto, tais como locação de auditório, infraestrutura, equipamentos, recursos audiovisuais, plataforma tecnológica, alimentação, materiais de apoio, hospedagem ou outros serviços de natureza operacional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Funpresp-Exe.

17.3. A utilização de serviços acessórios não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade da execução do objeto, pelo cumprimento da metodologia apresentada e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

17.4. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços acessórios ou de apoio, quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante Suplente	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo
Brasília, 29 de julho de 2026	Brasília, 29 de julho de 2026	Brasília, 29 de julho de 2026
Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno	Gabriel da Silva Tavares Pellegrin	Fabiane de Sousa Dumont

Aprovo o presente documento, tendo em vista a coerência dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Analista de Previdência Complementar**, em 29/07/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 29/07/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, EPC - Integrante Administrativo**, em 30/07/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295340** e o código CRC **7153B976**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000253/2026-47

SEI nº 0295340

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 10 para assinatura.pdf

Documento número #74b71b9a-e3de-42ca-b908-bfa5ea470873

Hash do documento original (SHA256): 858a623ba3695ad7546905b070d8be5f412071aba14aa2f1f222168eba054174

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 12 ago 2026 às 11:46:20
- ✓ **Minervino Braz Moraes**
CPF: 693.200.201-91
Assinou como contratada em 12 ago 2026 às 11:59:43
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 12 ago 2026 às 12:34:05
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 12 ago 2026 às 13:37:08
- ✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 18 ago 2026 às 16:52:30

Log

- 12 ago 2026, 11:40:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 74b71b9a-e3de-42ca-b908-bfa5ea470873. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2026 (11:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 ago 2026, 11:46:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2026 (17:18).

12 ago 2026, 11:46:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: m.neto@dalecarnegiedf.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Minervino Braz Moraes e CPF 693.200.201-91.
12 ago 2026, 11:46:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
12 ago 2026, 11:46:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
12 ago 2026, 11:46:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
12 ago 2026, 11:46:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
12 ago 2026, 11:46:20	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.219.244. Componente de assinatura versão 1.1496.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 ago 2026, 11:59:43	Minervino Braz Moraes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.neto@dalecarnegiedf.com.br. CPF informado: 693.200.201-91. IP: 179.214.47.238. Componente de assinatura versão 1.1496.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 ago 2026, 12:34:05	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.20.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83299792069249 e longitude -48.07595251120984. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1497.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 ago 2026, 13:37:08	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 186.211.163.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.1108166 e longitude -48.4314803. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1497.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 ago 2026, 16:52:30 CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 187.43.188.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7888803 e longitude -47.8843111. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2026, 16:52:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74b71b9a-e3de-42ca-b908-bfa5ea470873.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 74b71b9a-e3de-42ca-b908-bfa5ea470873, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.